



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 276/24DP2RPDM**

**NIPG : 6193/24**

#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo

Planta de Ordenamento II – Programação e Execução

Planta de Ordenamento - Outra(s)

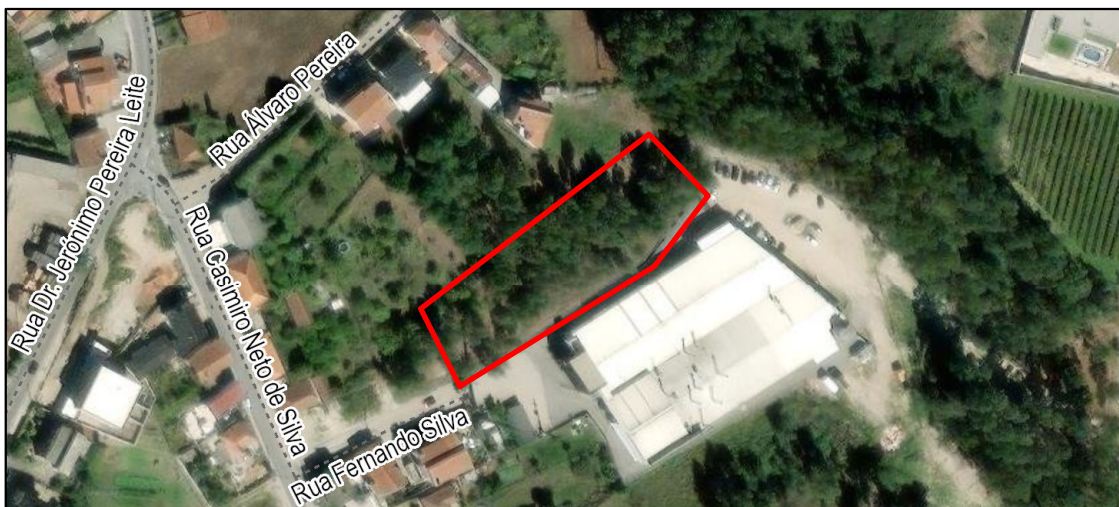
Planta de Condicionantes

Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

*"Pretende-se a alteração de uma área aproximada de 3700m<sup>2</sup> de Solo Rural - Espaços Misto de Uso de Silvícola e Agrícola para Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas do terreno localizado na Rua Fernando Silva, Freguesia de Cristelo de modo a que possamos proceder à ampliação da Indústria confrontante com o referido terreno assinalado. Pelo exposto solicita-se que seja deferida a alteração de solo para Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas. "*

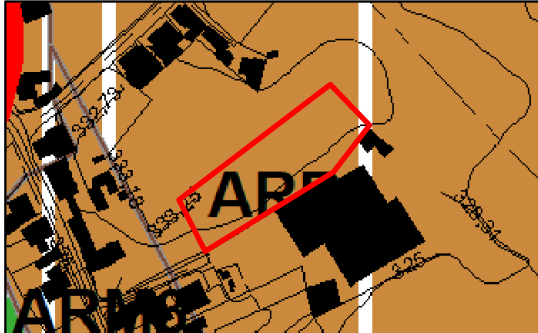
#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE





**5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)**

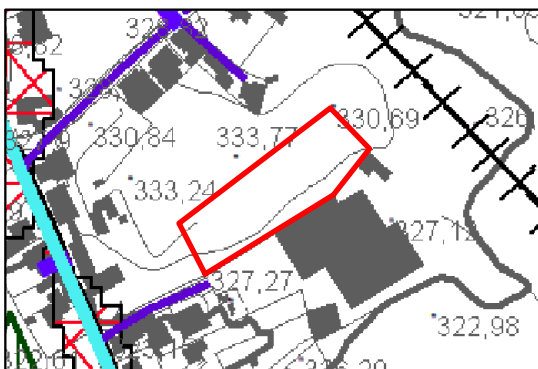
Planta de Ordenamento



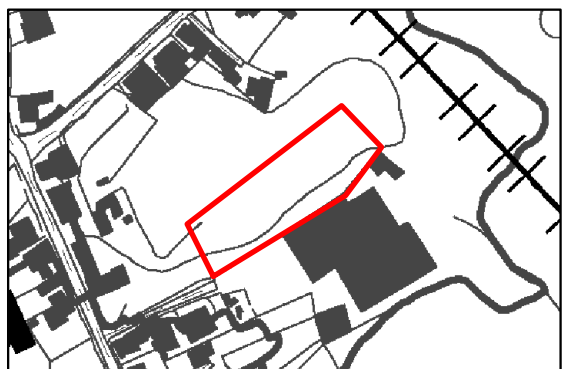
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

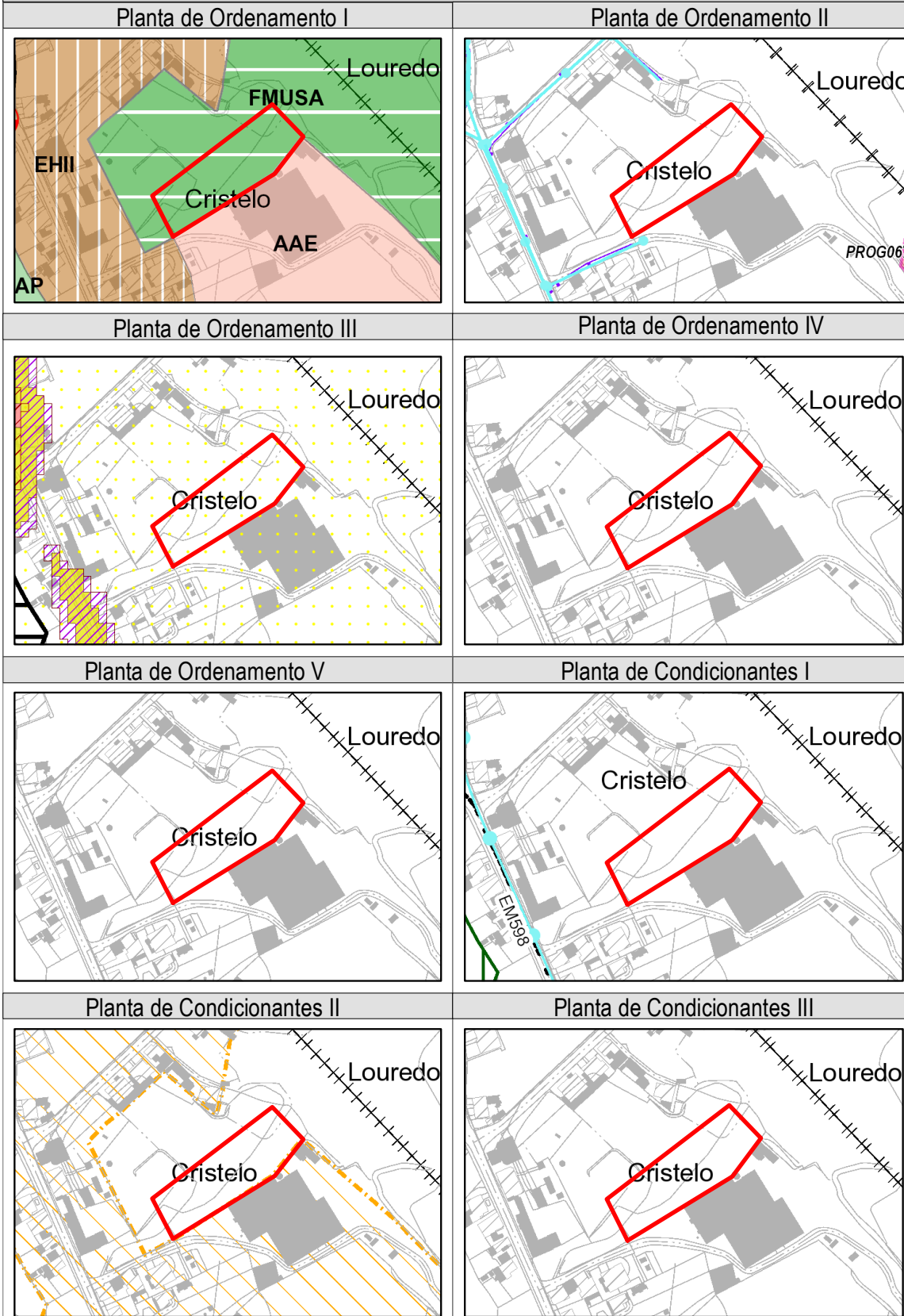


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, num espaço contigua a uma indústria, numa área classificada como solo urbano desde PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, que foi inserido em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública.
3. Atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, considerando o existente no sítio e lugar, designadamente a área de atividades económicas (AAE) disponível na envolvente, procedeu-se a um acerto cartográfico, pelo que a pretensão foi parcialmente acomodada.

#### 7. DECISÃO

|   | Acomodado                |  | Previsto no Plano       |
|---|--------------------------|--|-------------------------|
| X | Parcialmente acomodado   |  | Fora do âmbito do Plano |
|   | Pedido de esclarecimento |  | Não Acomodado           |